

00113-00017195/2021-00	EUR0649	CJ01018268	NÃO PROVIMENTO
00113-00016980/2021-37	NVV1840	CJ01464339	NÃO PROVIMENTO
00113-00016970/2021-00	QUU3027	CJ01125018	NÃO PROVIMENTO
00113-00016631/2021-15	PRS9150	CJ00922242	NÃO PROVIMENTO
00113-00021645/2021-51	REJ1A11	YE01804571	NÃO PROVIMENTO
00113-00021494/2021-31	JKK0511	YE01802653	NÃO PROVIMENTO
00113-00017882/2021-17	PAH3E55	YE01756817	NÃO PROVIMENTO
00113-00016893/2021-80	FWX0337	YE01759894	NÃO PROVIMENTO
00113-00016326/2021-23	HPS0182	YE01084527	NÃO PROVIMENTO
00113-00015125/2021-17	QNB2080	CJ01977329	NÃO PROVIMENTO
00113-00015123/2021-10	QNB2080	CJ01983632	NÃO PROVIMENTO
00113-00014920/2021-80	OZR2A36	GE01188815	NÃO PROVIMENTO
00113-00011380/2021-82	PVI6878	YE01708396	NÃO PROVIMENTO
00113-00011184/2021-16	OV12625	Y001248993	NÃO PROVIMENTO
00113-00010141/2021-13	JIW2912	CJ01888461	NÃO PROVIMENTO
00113-00006994/2021-42	PBL1860	YE01432031	NÃO PROVIMENTO
00113-00004895/2021-26	LRX6016	CJ00986834	NÃO PROVIMENTO
00113-00004133/2021-20	NVU7083	CJ01342093	NÃO PROVIMENTO
00113-00003471/2021-44	JDZ2976	YE01655187	NÃO PROVIMENTO
00113-00003280/2021-82	PJT1822	YE01034434	NÃO PROVIMENTO
00113-00001112/2021-52	JID0877	YE01660791	NÃO PROVIMENTO
00113-00000713/2021-48	PBK3225	YE01645512	NÃO PROVIMENTO
00113-00016060/2020-38	PZD3802	YE01264566	NÃO PROVIMENTO
00113-00008316/2021-14	OMS7209	CJ01782473	PROVIMENTO
00113-00010174/2021-55	JDQ9298	CJ01910350	PROVIMENTO
00113-00019613/2018-90	JKF9027	YE01013408	PROVIMENTO
00113-00003603/2019-13	JKE8216	KP00586166	PROVIMENTO
00113-00031141/2019-24	JKO9796	KP0066530	PROVIMENTO
00113-00000772/2021-16	PBL1648	CJ01548786	PROVIMENTO
00113-00019511/2021-70	GYN9248	CJ01449368	PROVIMENTO
00113-00000507/2021-38	JEY1976	CJ01548195	PROVIMENTO
00113-00000505/2021-49	JEY1976	CJ01545996	PROVIMENTO
00113-00000504/2021-02	JEY1976	CJ01546466	PROVIMENTO
00113-00000501/2021-61	JEY1976	CJ01542992	PROVIMENTO
00113-00010344/2021-00	NOU8974	CJ01855273	PROVIMENTO
00113-00009769/2021-68	JKO2477	YE01701090	PROVIMENTO
00113-00007110/2021-77	MKX7165	CJ01078639	PROVIMENTO
00113-00015135/2021-44	QNB2080	CJ01977680	PROVIMENTO
00113-00015750/2021-51	JHR8511	YE01373438	PROVIMENTO
00113-00011214/2021-86	RGA1F40	YE01714517	PROVIMENTO
00113-00010321/2021-97	PHM0G25	YE01703674	PROVIMENTO
00113-00010257/2021-44	JII1443	YE01705384	PROVIMENTO
00113-00007173/2021-23	PAW1942	YE01186397	PROVIMENTO
00113-00005364/2021-51	PBD9566	YE01685493	PROVIMENTO
00113-00005298/2021-19	PAT5687	YE01644182	PROVIMENTO
00113-00001273/2021-46	QNT3315	YE01600840	PROVIMENTO
00113-00000252/2021-11	JJC2777	YE01648015	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 980, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Assessoria de Gestão do Observatório, criada pelo Decreto nº 45.024, de 02 de outubro de 2023, auxiliará o desenvolvimento das atividades do Observatório Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo Decreto nº 42.544, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Gestão do Observatório, dentre outras funções, prestar auxílio no desenvolvimento das ações estabelecidas no Art. 3º do Decreto nº 34.517, de 11 de julho de 2013.

Art. 3º À Assessoria de Gestão do Observatório dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, ainda, apoiar a condução dos trabalhos do Comitê Gestor do Observatório dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - ODCA/DF.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, os servidores da Assessoria de Gestão do Observatório se reportarão, hierarquicamente, à Secretaria Executiva desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, conforme Decreto nº 45.024, de 02 de outubro de 2023.

Art. 5º Para fins de lotação, a unidade de Assessoria de Gestão do Observatório desempenhará suas funções no Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, instituído pelo Decreto nº 34.517, de 11 de julho de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 190, de 09 de outubro de 2023, página 08.

PORTARIA Nº 1.061, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, IX da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Nos procedimentos de cadastro perante o sítio do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, os advogados iniciantes deverão:

I – realizar o cadastro e o envio dos documentos no prazo de 60 dias, contados da data de abertura no sistema;

II – sanar as pendências apontadas pela Coordenação do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, no prazo de 45 dias, contados da data de disponibilização do aviso de solicitação; Parágrafo único. Decorrido os prazos estabelecidos, será excluído automaticamente o cadastro do advogado iniciante, sem prejuízo de novo protocolo.

Art. 2º Para que seja realizado o pagamento disposto no art. 24 do Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, além dos requisitos já elencados no art. 26, §2º, serão exigidos os seguintes documentos:

I – certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III – comprovante de inscrição ou não, no cadastro de ISS do Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal; e

IV – certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em caso de pagamento em nome de pessoa jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de outubro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Republicação da Portaria nº 980, de 05 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, página 13.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o regulamento do processo eleitoral para escolha dos cargos de Presidente e Secretário Executivo Regional de cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, e em cumprimento ao estabelecido no Art. 20 do mesmo Decreto, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do processo eleitoral para escolha dos (as) respectivos (as) Presidentes e Secretários (as) Executivos (as) dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF, conforme Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 02, de 13 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 194, de 15 de outubro de 2021, p. 23.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CRDRS/DF

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 1º As eleições dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF ocorrerão na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, a cada biênio, nos escritórios locais da EMATER-DF do respectivo Conselho Regional, e reger-se-ão por esta Resolução e pelo Decreto 33.406 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º O mandato terá duração de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 3º Os eleitos serão empossados e iniciarão suas atividades na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, em solenidade presidida pelo Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 4º O mandato dos eleitos terá início no dia da posse.

Parágrafo único. O mandato da Presidência e Secretário (a) Executivo (a) em exercício termina com a posse dos eleitos.

Art. 5º As eleições serão coordenadas sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral e executadas pela Comissão Eleitoral Regional.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 representante da SEAGRI-DF, 01 representante da EMATER-DF e 01 representante do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§ 2º A Comissão Eleitoral Regional, composta por 03 (três) membros, sendo 01 representante do Escritório Local da Emater da área de atuação do CRDRS e 02 representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º Os nomes dos indicados a comporem as referidas comissões serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º A Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral Regional se extinguirão com o encerramento do processo eleitoral.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral Regional não poderão ser candidatos à direção do CRDRS, assim como seus parentes, em linha reta e/ou colateral até o terceiro grau.

Art. 6º O prazo para impugnação da Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral Regional será de 01 (um) dia útil após a publicação dos nomes dos indicados no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo o recurso ser encaminhado ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia de seu recebimento e comunicará o teor do julgamento aos interessados por intermédio de notificação ao interessado.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

II - receber da Comissão Eleitoral dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural a documentação atualizada das entidades com pleito ao processo eleitoral;

III - homologar e proclamar o resultado das eleições;

IV - entregar à SEAGRI-DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - a relação nominal das entidades aptas a votarem até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Regional:

I - analisar as documentações das entidades legalmente cadastradas nos Conselhos Regionais, aptas ao voto;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, verificando inicialmente se a documentação está correta, deferindo ou não o registro;

III - compor a Mesa Eleitoral respectiva;

IV - decidir em primeira instância os casos omissos quanto ao processo eleitoral;

V - entregar aos candidatos, no momento do pedido de registro das chapas, uma cópia do presente regulamento e prestar-lhes todas as orientações e informações necessárias.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Regional terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega do pedido de registro ou, conforme o caso, do encerramento do prazo para pedido de registro das chapas, notificando o candidato acerca de eventual irregularidade de candidatura.

CAPÍTULO II

Da Mesa Eleitoral

Art. 10. A votação ocorrerá perante a Comissão Eleitoral dos Conselhos Regionais, que acumulará a função de Mesa eleitoral.

§ 1º A Mesa Eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um presidente e dois mesários.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de necessidade e a critério da Presidência da Comissão Eleitoral, poderão ser designados, no dia das eleições, até 02 (dois) mesários escrutinadores para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

§ 3º Não poderão integrar as Mesas Eleitorais, os candidatos e seus parentes em qualquer grau.

Art. 11. Compete ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral dos Conselhos Regionais enquanto Presidir a Mesa Eleitoral:

I - instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;

II - rubricar as cédulas de voto, juntamente com os mesários;

III - rubricar a comprovação de votação do eleitor;

IV - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas no decorrer do pleito;

V - rubricar os documentos do processo de votação e apuração;

VI - lacrar a urna;

VII - lavar a ata de votação e apuração.

Art. 12. Compete aos Membros da Comissão Eleitoral enquanto Mesários:

I - rubricar as cédulas de voto, juntamente com o (a) presidente;

II - disciplinar os trabalhos relativos à votação e escrutínio;

III - receber o documento identidade do eleitor, representante da entidade;

IV - identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;

V - substituir o (a) presidente em seus impedimentos e ausências eventuais;

VI - auxiliar o (a) presidente no que for solicitado.

CAPÍTULO III

Das Chapas

Art. 13. As chapas serão compostas pelos candidatos aos cargos dos Conselhos Regionais - CRDRS/DF, nos termos do inciso X do Art. 16 do Decreto 33.406, de 12 de dezembro de 2011.

§ 1º Somente será validada a inscrição de chapa completa (presidente e secretário executivo).

§ 2º O candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que concorrendo a cargos diversos.

Art. 14. O pedido de registro de chapa será formalizado em requerimento a ser entregue à Comissão Eleitoral Regional, firmado conjuntamente pelos candidatos de cada chapa, entre o dia 06 a 17 de novembro do ano eleitoral.

§ 1º Não serão recebidos pedidos de registro fora do prazo estabelecido.

§ 2º Os pedidos de registro de chapas serão consignados pela Comissão Eleitoral Regional em ata própria.

Art. 15. O indeferimento do pedido de registro de chapa ou de candidatas delas integrantes será feito, de forma fundamentada pela Comissão Eleitoral Regional, e por esta, comunicado ao candidato à Presidência da chapa e ao candidato diretamente interessado, em até 01 (um) dia útil após o pedido do registro.

Art. 16. Após o término do prazo para pedido de registro de chapas e o correspondente deferimento, a relação destas e do nome completo dos respectivos candidatos serão encaminhados a Comissão Eleitoral para serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Caberá recurso, julgado pela Comissão Eleitoral Regional, do indeferimento de pedido de registro de chapa, no prazo de 01 (um) dia útil contado do dia da notificação do candidato à Presidência da Chapa ou do candidato diretamente interessado.

§ 2º A Comissão Eleitoral, em última instância, julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia de seu recebimento e comunicará o resultado do julgamento na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 17. Será indeferido o pedido de registro de chapa que tenha entre seus integrantes representantes de Instituições do Poder Público elencados no §1º, do Art. 4º, Decreto 33.406 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 18. Cada candidato integrante da chapa deverá entregar, no ato do pedido de registro, os documentos comprobatórios do atendimento aos seguintes requisitos:

I - formulário de registro da chapa totalmente preenchido;

II - ata de eleição que indica o candidato como presidente ou diretor de organização participante do respectivo CRDRS;

III - documento de identidade com foto;

IV - comprovante de residência, de domicílio ou de declaração de produtor rural, emitido pela EMATER-DF, na área de abrangência do respectivo CRDRS;

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer dos documentos e informações necessárias acarretará o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

CAPÍTULO IV

Da Votação e do Voto

Art. 19. Terão direito a voto as Entidades representativas do segmento organizado do espaço rural, legalmente constituídas, que comprovem sua atuação, de fato, por no mínimo 6 (seis) meses, na área de abrangência do CRDRS.

§1º Entende-se como Entidades Representativas, as organizações sociais rurais existentes na região e legalmente constituídas no forma do caput, representadas por seu presidente ou pessoa indicada pelos membros da Associação;

§ 2º É vedada a participação de Entidades Políticas;

§ 3º Só terão direito a voto as entidades que se cadastrarem no prazo legal estipulado, o qual se dará entre os dias 6 a 17 de novembro do ano eleitoral.

§ 4º No momento do cadastramento, a entidade votante deverá designar apenas um representante para exercer o voto, sendo esse representante participante do quadro de associados da entidade votante;

Art. 20. A votação ocorrerá no dia 15 do mês de dezembro de 2023, nos Escritórios Locais da EMATER-DF dentro dos limites da Região Administrativa abrangida pelo respectivo CRDRS.

§ 1º A votação se dará no período matutino, das 08 horas às 12 horas; e no período vespertino das 14 horas às 17 horas.

§ 2º A Presidência da Mesa Eleitoral encerrará a votação no horário definido e, logo em seguida, dará início à apuração.

Art. 21. O voto será representativo, direto e secreto, podendo ser exercido pelo representante designado de acordo com o parágrafo 4 do artigo 21, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral.

§1º A pessoa que exercer o voto só poderá representar uma única entidade.

§ 2º Conforme o art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) são documentos oficiais para comprovação de identidade:

a) Carteira de identidade;

b) Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

c) Certificado de reservista;

d) Carteira de trabalho;

e) Carteira nacional de habilitação.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de votação e escrutínio, a Presidência fará lavar a ata eleitoral, que será assinada também pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Art. 23. Serão registrados na ata eleitoral a data e local da eleição, horário de início e término da votação e do escrutínio, nome dos participantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais, número dos que deixaram de comparecer, resultado das apurações e, resumidamente, ocorrências, protestos e impugnações apresentados no decorrer dos trabalhos.

Art. 24 O ato de votar obedecerá ao presente procedimento:

- I - o eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral exibindo a um dos mesários algum documento oficial de identificação com foto e assinará a folha de votação;
- II - os analfabetos deverão apor a impressão digital do dedo polegar da mão direita no local destinado à assinatura na folha de votação;
- III - os eleitores portadores de necessidades especiais serão cadastrados e atendidos, pela Comissão Eleitoral, na medida de suas necessidades específicas;
- IV - não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da folha de votação ou que não apresente algum documento oficial de identificação com foto;
- V - o eleitor receberá uma cédula rubricada pela Mesa Eleitoral e votará em local específico, assinalando a chapa de sua preferência;
- VI - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de voto na urna;
- VII - a Presidência da Mesa rubricará a folha de votação ao lado do nome do eleitor;
- VIII - os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto no período estipulado para votação, devendo retirar-se do local logo após;
- IX - em caso de equívoco ou rasura, o eleitor poderá solicitar outra cédula à Mesa, devendo a Presidência determinar o registro da ocorrência na ata eleitoral, separando a cédula em envelope próprio e consignando na parte superior desta a inscrição "cédula cancelada";
- X - é vedado ao eleitor manifestar em público o seu voto;
- XI - na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão todos convidados a fazer entrega, ordenadamente, do documento de identificação à Mesa Eleitoral, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente no local no horário estabelecido.

Art. 25. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão da Presidência da Mesa Eleitoral. (Lei nº 9.504/1997, art. 89).

Art. 26. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente. (Lei nº 13.146/2015, art. 76, § 1º, inciso IV).

§ 1º A Presidência da Mesa Eleitoral, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabine, sendo permitido inclusive escrever os números na cédula.

§ 2º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá identificar-se perante a Mesa Eleitoral e cumprir os requisitos do Art. 21, §3º.

§ 3º A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida de que trata este artigo deverá ser consignada em ata.

Art. 27. Será considerado nulo o voto que:

- I - não se apresentar na cédula oficial;
- II - não estiver em cédula rubricada;
- III - apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- IV - apresentar anotações que identifiquem o eleitor;
- V - contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao processo de votação;
- VI - tiver assinalado mais de uma chapa;
- VII - estiver assinalado fora do quadrado destinado a chapa.

Art. 28. É considerado voto em branco aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhuma das chapas, deixando-a sem qualquer anotação.

CAPÍTULO V

Da Apuração dos Votos

Art. 29. Encerrada a votação, antes de se iniciar o procedimento de contagem dos votos, a Presidência da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e conferência dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme as assinaturas apostas na folha de votação, sem revelar seu conteúdo.

Art. 30. O processo de contagem dos votos pela Presidência da Mesa obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - a Presidência da Mesa efetuará a contagem dos votos;
- II - havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram a folha de votação e o número de cédulas, passará à apuração normal;
- III - a falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna constituirá motivo de anulação do pleito eleitoral daquela seção;
- IV - a seguir, à medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Mesários e o resultado registrado pelo outro componente da Mesa em formulário próprio de apuração;
- V - os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, nulos e em branco;
- VI - as impugnações relativas à cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa;
- VII - encerrada a apuração, os Mesários farão a contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

§ 1º No caso de anulação da urna, uma nova eleição será realizada em 07 (sete) dias, preferencialmente no mesmo local e horário da anterior, ou em outro.

§ 2º A apuração dos resultados da eleição será feita pela Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos que desejarem assistir, mantendo-se uma distância de segurança que não atrapalhe o escrutínio.

Art. 31. O resultado da eleição será divulgado logo após o escrutínio e constará na ata formalizada pela Mesa.

CAPÍTULO VI

Dos Documentos e Materiais Necessários à Votação

Art. 32. As cédulas de voto serão elaboradas pela SEAGRI/DF e servirão para as eleições em todos os CRDRS.

§ 1º As cédulas de voto conterão os números atribuídos às chapas que serão dispostas por ordem de registro das mesmas.

§ 2º As cédulas de voto serão entregues pela Comissão Eleitoral à Presidência da Mesa Eleitoral no dia anterior ao estabelecido para a votação, no local desta.

Art. 33. A SEAGRI/DF providenciará à Comissão Eleitoral, o material a seguir relacionado antes do início da votação:

- I - folha de votação, com a relação das entidades e seus respectivos representantes, eleitores, aptos ao exercício do voto;
- II - relação nominal dos candidatos registrados em cada chapa;
- III - cédulas únicas em quantidade suficiente para o bom andamento da votação, contendo as respectivas chapas, confeccionadas de acordo com o disposto neste regulamento;
- IV - ata para registro de ocorrências e outros atos que se fizerem necessários;
- V - envelopes e folhas avulsas para registros necessários;
- VI - urna para votação.

Parágrafo único. O material disposto nos incisos I a VI do art. 32 deverá ser entregue de forma lacrada e assinada pela Presidência da Comissão Eleitoral e este só deverá ser aberto pelo presidente da Comissão Eleitoral Regional cinco minutos antes do início da votação.

CAPÍTULO VII

Do Resultado das Eleições, das Impugnações e dos Recursos

Art. 34. Será considerada válida a eleição com qualquer número de votos.

Art. 35. Será considerada eleita a chapa que tenha obtido a maioria simples dos votos válidos.

Art. 36. Em caso de empate nas eleições, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato for mais idoso.

Art. 37. Poderão ser interpostas impugnações com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, apresentadas à Presidência da Comissão Eleitoral Regional até 02 (dois) dias úteis após a data da votação.

Parágrafo único. Findo o prazo mencionado no caput, a Comissão Eleitoral Regional decidirá, nos 02 (dois) dias úteis seguintes, sobre as eventuais impugnações interpostas.

Art. 38. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Regional caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da chapa vitoriosa à Comissão Eleitoral.

§ 1º Provido o recurso, a Comissão Eleitoral, se for o caso, convocará nova eleição no prazo de 07 (sete) dias úteis, com obediência ao disposto neste Regulamento, vedado o registro de novas chapas.

Art. 39. Inexistindo recursos pendentes de julgamento, considera-se encerrado o processo eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral encaminhar os nomes dos membros da chapa vencedora ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 40. Em casos de chapa única com maioria simples dos votos em branco, não sendo esta eleita, será aberto novo processo eleitoral, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41. Após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será acondicionada em envelope lacrado com fita adesiva e rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, de forma a impedir a violação de seu conteúdo.

Art. 42. Após a apuração dos votos e em até dois dias após o escrutínio, todo o material utilizado na eleição e dela resultante será transportado para a SEAGRI/DF, sob supervisão e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Não será permitido qualquer tipo de manifestação verbal, no dia da eleição, no perímetro de 200 metros do local da votação, tendente a influenciar o eleitor ou a título de propaganda dos candidatos.

Art. 44. A Comissão Eleitoral orientarão e supervisionarão os atos e atividades relacionadas ao processo eleitoral, bem como deles participará sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá solicitar servidores aos demais órgãos governamentais cujo serviço seja necessário à plena realização do processo eleitoral dos CRDRS.

Art. 45. Os casos omissos relativos às eleições dos CRDRS serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em última instância.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 283, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Cria a Comissão Julgadora do Prêmio José Aparecido de Oliveira, destinado a distinguir trabalhos que contribuem para a preservação de Brasília enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto art. 4º do Decreto nº 41.546, de 1º de dezembro de 2020, resolve: